

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES FUNCEF 2026

A Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho Deliberativo para os devidos fins, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, torna público que a Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF promoverá eleição entre os seus participantes ativos, aposentados e pensionistas com benefício vitalício, inscritos em planos de benefícios administrados pela entidade, na forma do Regulamento do Processo Eleitoral dos Órgãos Estatutários da FUNCEF, aprovado pelo Conselho Deliberativo na Resolução/Ata 068/752, por meio de voto direto, universal e secreto, para o preenchimento de vagas na Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em observância ao que determina a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, a Resolução CNPC nº 39, de 30.03.2021, a Instrução PREVIC nº 23, de 14.08.2023, bem como o Estatuto FUNCEF.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º No período de 02.02.2026 a 29.05.2026 será realizado Processo Eleitoral para o preenchimento de cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e/ou no Conselho Fiscal da FUNCEF, na forma do Estatuto FUNCEF (“Estatuto”) e do Regulamento do Processo Eleitoral dos Órgãos Estatutários da FUNCEF (“Regulamento Eleitoral”) em vigor.

Parágrafo único. O Processo Eleitoral para os cargos da Diretoria Executiva, em obediência à legislação vigente, observará às diretrizes estabelecidas na Política de Seleção para Diretoria Executiva e Cargos Estatutários vinculados ao Conselho Deliberativo.

Art. 2º O processo de votação será realizado para preenchimento dos cargos abaixo relacionados e o mandato para os candidatos eleitos será de 01.06.2026 a 31.05.2030:

- I. Conselho Deliberativo: 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes;
- II. Conselho Fiscal: 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;
- III. Diretoria Executiva: Diretor(a) de Benefícios.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As inscrições serão realizadas a partir das 00h00 (zero hora) do dia 03.02.2026 até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 11.02.2026 – horário de Brasília/DF – por meio do Portal do Candidato no Funcef Suíte ([clique aqui](#) para acessar o sistema).

Art. 4º Os candidatos aos cargos na Diretoria Executiva deverão concorrer por meio de candidaturas individuais.

Art. 5º Para os cargos descritos nas alíneas I e II do Art. 2º, somente será aceita inscrição cuja composição apresente ambos os candidatos a titular e suplente.

Art. 6º São pré-requisitos a serem observados pelos candidatos para concorrer ao pleito, como membro titular ou membro suplente:

- I. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- II. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, à legislação do sistema financeiro nacional, ou como servidor ou empregado público;
- III. comprovar experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, apurados nos últimos 5 (cinco) anos, em atividade exercida na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria.
- IV. inexistência de restrição em processo administrativo ou judicial, conforme definido na legislação e normas em vigor;
- V. reputação ilibada;
- VI. comprovar formação de nível superior em curso de graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação; comprovar pós-graduação, pelo menos em nível de especialização, em curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, preferencialmente nas áreas de finanças, administração, contabilidade, direito, atuarial, ou de previdência;
- VII. ser participante ou assistido de plano de benefícios FUNCEF com pelo menos 5 (cinco) anos de inscrição contados regressivamente de 31 de janeiro do ano em que se realizarem as eleições;
- VIII. contar com, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade;
- IX. não ter sofrido penalidade administrativa no âmbito da patrocinadora Caixa e da patrocinadora FUNCEF, exceto a de advertência, observado o disposto na legislação e normas vigentes, incluídas, entre outras, destituição de função/cargo comissionado por motivo disciplinar, demissão/justa causa ou outras sanções disciplinares decorrentes de condutas que violem deveres funcionais, integridade, ética profissional ou moralidade administrativa;
- X. ser residente e domiciliado no Brasil;
- XI. não ser dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, bem como não ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados retroativamente a partir do início do período de inscrição, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral para cargos no Poder Executivo e Legislativo;

- XII. atender requisitos exigidos para a obtenção do atestado de habilitação pelo órgão federal de supervisão e fiscalização;
- XIII. não figurar como parte autora em ações judiciais — individuais ou coletivas — diretamente propostas contra a FUNCEF, nas quais esta figure como ré, não se estendendo às ações movidas contra a Patrocinadora Caixa ou terceiros, ainda que a FUNCEF seja chamada a lide; e
- XIV. apresentar plano de trabalho, propostas e currículo completo para ser divulgado aos participantes.

§ 1º Para efeito de análise quanto à existência de restrição decorrente de processo administrativo ou judicial serão consideradas, dentre outras, as hipóteses previstas em normas emitidas pelos órgãos de regulação e de supervisão e fiscalização:

- I. processo judicial ou administrativo, com decisão já proferida em segunda instância, e pronunciada por turma colegiada que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional, mercado de capitais, seguridade social, inclusive a de previdência complementar, economia popular, “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, gestão de capitais ou benefícios, ação de improbidade administrativa, desde que possua correlação com as atividades do cargo pretendido.

§ 2º A existência de penalidade administrativa de advertência não será considerada como ocorrência para aferição do requisito de reputação ilibada.

§ 3º As eventuais condenações criminais não relacionadas com as responsabilidades de dirigentes de uma EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido não serão consideradas para fins de avaliação do requisito previsto no item I, do caput.

§ 4º A eventual penalidade administrativa ou judicial, exaurida as fases recursais ou transitadas em julgado, anteriormente ao pretenso candidato, não gerará qualquer impediente à participação no certame após o decurso de 02 (dois) anos contados do efetivo cumprimento da pena administrativa ou da decisão judicial condenatória.

§ 5º Para fins de avaliação do requisito de incidência em penalidade administrativa por infração da legislação de seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público, considerar-se-á apenas aquelas em que imputada a pena de suspensão ou de inabilitação com trânsito em julgado.

§ 6º Para fins do Regulamento Eleitoral, considera-se ação judicial aquela ajuizada nas modalidades individual ou coletiva.

§ 7º Caso seja identificado que o candidato figure como parte em ação nos termos do inciso XIII este deverá apresentar protocolo de desistência da ação ao Grupo Técnico Eleitoral.

§ 8º Para efeito de análise da reputação ilibada, serão considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

I – conduta ética e profissional, incluindo ausência de práticas de assédio moral, assédio sexual ou discriminação;

II – integridade, responsabilidade e respeito à moralidade administrativa, demonstrados no histórico pessoal e profissional.

Art. 9º A inscrição com o nome e qualificação do(s) candidato(s) que concorrerá(ão) aos cargos de Conselheiro Deliberativo, Conselheiro Fiscal e Diretor de Benefícios, deverá ser solicitada por meio de Requerimento de Inscrição, conforme anexo I deste Edital, com assinaturas exclusivamente digitais, que deverá ser encaminhado por meio do Portal do Candidato no Funcf Suíte ([clique aqui](#) para acessar o sistema), até, impreterivelmente, às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) horário de Brasília/DF – do dia 11.02.2026.

Art. 10º O Requerimento de Inscrição (Anexo I deste Edital) deverá ser preenchido e digitalmente assinado e conter obrigatoriamente as seguintes informações e documentos:

- I. Currículo Profissional, nos termos do formulário disponibilizado no Anexo II deste Edital);
- II. cópia do documento de identificação que goze de fé pública;
- III. certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas do titular e do suplente;
- IV. cópia do diploma ou do certificado de conclusão de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- V. cópia do diploma, do certificado ou de declaração de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- VI. documentação comprobatória de experiência profissional no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria de, no mínimo, 3 (três) anos, apurados nos últimos 5 (cinco) anos;
- VII. cópia do certificado emitido por instituição autônoma certificadora reconhecida pela PREVIC;
- VIII. certidão criminal da Justiça Estadual;
- IX. certidão criminal da Justiça Federal;
- X. certidão negativa de antecedentes criminais do Departamento de Polícia Federal;

- XI. comprovante de residência no Brasil;
- XII. declaração, anexo III deste Edital, assinada digitalmente de:
- a. ciência e concordância com as regras fixadas no Estatuto FUNCEF, no Regulamento e Editais;
 - b. compromisso com o Código de Conduta e Ética da FUNCEF;
 - c. ciência e concordância com a Política de Integridade e de Responsabilidade Corporativa da FUNCEF;
 - d. atendimento aos requisitos de elegibilidade, previstos na legislação previdenciária, no Estatuto FUNCEF, no Regulamento e Editais;
 - e. não ter sofrido penalidade administrativa no âmbito da patrocinadora Caixa e da patrocinadora FUNCEF, exceto a de advertência, observado o disposto na legislação e normas vigentes, incluídas, entre outras, destituição de função/cargo comissionado por motivo disciplinar, demissão/justa causa ou outras sanções disciplinares decorrentes de condutas que violem deveres funcionais, integridade, ética profissional ou moralidade administrativa;
 - f. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, à legislação do sistema financeiro nacional, ou como servidor ou empregado público;
 - g. reputação ilibada;
 - h. inexistência de restrição em processo administrativo ou judicial, conforme definido na legislação e normas em vigor;
 - i. não figurar como parte autora em ações judiciais — individuais ou coletivas — diretamente propostas contra a FUNCEF, nas quais esta figure como ré, não se estendendo às ações movidas contra a Patrocinadora Caixa ou terceiros, ainda que a FUNCEF seja chamada a lide.

§ 1º. O Requerimento de Inscrição e toda documentação de que trata o caput deverão ser encaminhados por meio por meio do Portal do Candidato no Funcef Suíte ([clique aqui](#) para acessar o sistema), por um dos candidatos, sendo vedada a entrega de documentação de forma parcial, sob pena de não realização da inscrição.

§ 2º É de inteira responsabilidade do candidato providenciar, reunir e encaminhar, por meio do sistema eletrônico, toda a documentação exigida, de forma completa e dentro do prazo de inscrição.



§ 3º Eventuais problemas técnicos, operacionais ou de acesso decorrentes de falhas de terceiros, inclusive de sistemas, sítios eletrônicos ou órgãos da administração pública, não serão aceitos como justificativa para o envio intempestivo da documentação ou para a prorrogação do prazo de inscrição.

§ 4º Na hipótese de o candidato realizar mais de um requerimento de inscrição por meio do sistema eletrônico, será considerado válido exclusivamente o último requerimento enviado dentro do prazo de inscrição, sendo desconsiderados os anteriores.

§ 5º. Será de inteira responsabilidade dos candidatos quaisquer ônus ou despesas assumidas no certame eleitoral.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 11 Em atendimento à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a FUNCEF informa que os dados pessoais fornecidos pelos candidatos no âmbito do processo eleitoral serão tratados exclusivamente para fins de análise, habilitação, homologação e divulgação das candidaturas, bem como para a operacionalização da votação, apuração e proclamação dos resultados.

Art. 12 O tratamento dos dados pessoais tem como base legal o cumprimento de obrigação estatutária e regulamentar, nos termos do Estatuto da FUNCEF, especialmente do Art. 59, bem como o exercício regular de direitos em processo administrativo, conforme previsto no Art. 7º, incisos II e VI, da Lei nº 13.709/2018, não sendo exigido consentimento específico dos candidatos para essa finalidade.

Art. 13 Os titulares dos dados poderão exercer os direitos previstos na LGPD, inclusive quanto ao acesso, correção e esclarecimentos sobre o tratamento de seus dados pessoais, por meio dos canais institucionais da FUNCEF ou junto ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 14 Os dados pessoais serão mantidos pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades descritas e das obrigações legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 15 Nos termos do Art. 20 do Regulamento Eleitoral da FUNCEF, a impugnação de candidatos poderá ser apresentada por qualquer eleitor, mediante requerimento devidamente identificado e fundamentado, encaminhado por meio do sistema eletrônico Funcef Suite, conforme procedimentos que serão divulgados pela FUNCEF em comunicação oficial, na data prevista para essa etapa no Calendário Eleitoral.

DOS NÚMEROS IDENTIFICADORES DAS CANDIDATURAS

Art. 16 Em observância ao disposto no Art. 24, § 2º, do Regulamento Eleitoral, os números identificadores das candidaturas serão atribuídos de forma objetiva, impessoal e transparente, conforme os critérios a seguir:

I – Os números identificadores serão organizados por faixas numéricas distintas, conforme o cargo em disputa, iniciando-se obrigatoriamente nos seguintes números:

- a) 100 (cem) para as candidaturas à Diretoria Executiva;
- b) 200 (duzentos) para as candidaturas ao Conselho Deliberativo;
- c) 300 (trezentos) para as candidaturas ao Conselho Fiscal.

II – Dentro de cada faixa numérica, os números serão atribuídos de forma sequencial e crescente, de acordo com a ordem cronológica de recebimento do Requerimento de Inscrição, considerada a data e o horário do protocolo eletrônico realizado junto ao Grupo Técnico Eleitoral por meio do sistema eletrônico.

III – A numeração das candidaturas será atribuída após a homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral e divulgada juntamente com a relação oficial dos candidatos habilitados ao processo eleitoral.

IV – Os números identificadores destinam-se exclusivamente à identificação das candidaturas no sistema de votação eletrônica e nos materiais institucionais de divulgação, sendo vedada qualquer associação a datas comemorativas, referências simbólicas, político-partidárias ou a quaisquer elementos que possam favorecer ou prejudicar candidatos.

DA VOTAÇÃO

Art. 17 A votação será realizada das 10h (dez horas) do dia 24.03.2026 às 18h (dezoito horas) do dia 27.03.2026 – horário de Brasília/DF.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade de realização de 2º turno, a votação será realizada das 10h (dez horas) do dia 06.04.2026 às 18h (dezoito horas) do dia 09.04.2026 – horário de Brasília/DF.

Art. 18 A base de votantes será definida utilizando-se o número de participantes e assistidos com direito a voto, apurado em 31.01.2026, e será atualizada pela FUNCEF em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à realização do certame eleitoral.

§ 1º Serão excluídos da base de votantes aqueles participantes e assistidos que, entre a data de apuração e a data de geração do arquivo da mencionada base de votantes, tenham se desligado do plano de benefícios no qual eram inscritos.

§ 2º São razões de desligamento do plano de benefícios: (i) falecimento; (ii) atingimento, por pensionista, da idade de 24 (vinte e quatro) anos; (iii) cancelamento, voluntário ou por decisão judicial, da filiação ao plano de benefícios.

Art. 19 O eleitor poderá registrar 01 (um) voto para cada vaga em disputa, observadas as regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral.

Art. 20 O resultado das votações será divulgado ao final do 1º turno e do 2º turno.

Art. 21 Após a apuração final dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará aos participantes, aos assistidos, aos candidatos, aos órgãos estatutários e à Caixa o resultado consolidado geral, com o total de votos válidos em cada opção, votos brancos, nulos e abstenções, por Unidade da Federação e por situação dos votantes, além dos nomes dos candidatos eleitos.

Parágrafo único. Durante o período de votação, será permitida a divulgação diária (dias úteis) de dados quantitativos de participação por Unidade da Federação, sem identificação individual de eleitores ou candidatos, com o objetivo de promover o engajamento do público votante.

Art. 22 A posse dos candidatos eleitos dar-se-á no dia útil imediatamente anterior ao início do mandato, que acontecerá no primeiro dia útil do mês de junho de 2026, nos termos do Estatuto FUNCEF, caso o candidato eleito já tenha obtido o Atestado de Habilitação de Dirigente de EFPC, expedido pela PREVIC, na forma da legislação vigente e nos termos do Estatuto FUNCEF.

Art. 23 O Processo Eleitoral ocorrerá em conformidade o Estatuto FUNCEF, o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, nos termos da Resolução/Ata 068/752, o Cronograma, anexo IV deste Edital de Convocação e será coordenado pela Comissão Eleitoral e executado pelo Grupo Técnico Eleitoral.

Art. 24 Novas definições e/ou regulações de casos omissos serão divulgadas através de Editais na forma prevista no artigo 43 do Regulamento do Processo Eleitoral dos Órgãos Estatutários da FUNCEF.

Moacir Carneiro da Costa
Membro da Comissão Eleitoral

Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva
Membro da Comissão Eleitoral

Mosart Caldas Rodrigues Junior
Membro da Comissão Eleitoral

Sônia Patrícia Duarte Gutfraind
Membro da Comissão Eleitoral

Raphael dos Reis Carvalho
Coordenador da Comissão Eleitoral